



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733

DECISÃO: PL Nº 49/2204

Processo: **Prot. 1196068/2024**

Interessado: **Crea-PB**

Assunto: EDITAL - Consulta eleitoral para Inspectores no exercício 2024

EMENTA: Aprova por unanimidade o Edital alusivo a Consulta Eleitoral para Inspectores do Crea-PB, exercício 2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando os termos do Processo Prot. nº 1196068/2024, que trata de proposta alusiva ao Edital alusivo a Consulta Eleitoral para Inspectores do Crea-PB, no exercício 2024; Considerando a competência do plenário nos termos do Regimento Interno; Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de Inspeorias e nomeação de Inspectores especiais para maior eficiência da fiscalização nos moldes do art. 34, Inciso I, da Lei nº 5.194/66; Considerando o disposto no art. 44, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que reza que cada Conselho Regional terá Inspeorias para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias; Considerando a necessidade de disciplinar as atividades do Colégio de Inspectores do Crea-PB no corrente exercício, notadamente a regulamentação para a realização de Consulta prévia para eleição dos profissionais que compõe as Inspeorias, nos moldes da legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela Diretoria em reunião ocorrida em 15 de março de 2024, que após análise da matéria, aprovou por unanimidade o pleito, DECIDIU aprovar por unanimidade a proposta que trata do Regulamento de Consulta prévia para Inspectores do Crea-PB, no exercício 2024, na forma apresentada que segue anexa a presente decisão. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024


Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO
DOS INSPETORES DO Crea-PB – BIÊNIO 2025/2026**

Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de inspetorias e nomeação de inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização, nos moldes do art. 34, I, da Lei nº 5.194/1966;

Considerando que a Lei nº 5.194/1966 no art. 44 reza que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias;

Considerando que o REGIMENTO INTERNO do Crea-PB em seu art. 4º, IX, dispõe sobre a competência do CREA-PB para instituir inspetorias;

Considerando que conforme o art. 5º, V, do Regimento Interno, a inspetoria compõe a estrutura básica do Conselho, sendo responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, se caracterizando como integrantes dos órgãos de caráter decisório ou executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação para realização de consulta prévia para os membros que compõe as inspetorias, nos moldes do mesmo normativo interno, art. 121, §1º;

O Plenário do Crea-PB INSTITUI o seguinte
REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA:

Art. 1º Este REGULAMENTO fixa normas para a Consulta Prévia a ser realizada nas Inspetorias do Crea-PB no interior do Estado da Paraíba, visando a indicação de inspetores pelos profissionais jurisdicionados, para que sejam nomeados nos moldes da Lei nº 5.194/1966.

Art. 2º A Comissão Regional eleitoral do Crea-PB também será a Comissão para Consulta Prévia – CCP, em sua composição totalitária.

Art. 3º A Comissão para Consulta Prévia elaborará o modelo de formulário de registro de candidaturas, bem assim outros modelos de formulários e documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Comissão designará calendário, locais, horários, prazos, bem assim as demais determinações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da consulta e a apuração, por meio de editais que serão publicados nas Inspetorias do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 5º As chapas serão formadas com 3 (três) candidatos, encabeçada pelo Inspetor Chefe, seguida de dois Inspetores Auxiliares.

§ 1º Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples. No caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça tiver o registro mais antigo no CREA. Persistindo o empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça seja o mais velho.

§ 2º O mandato dos atuais inspetores indicados encerrar-se-á em 31/12/2024 em decorrência da posse dos novos inspetores advindos do processo de Consulta Prévia.

Art. 6º Os inspetores empossados em virtude da presente Consulta Prévia exercerão a chefia das inspetorias para um mandato de 2 (dois) anos, entre 01/01/2025 a 31/12/2026.

Art. 7º Estará apto a votar todo profissional habilitado perante o CREA-PB e que esteja em dia com as suas anuidades até trinta dias antes da eleição, conforme listagem expedida pelo Conselho e segundo a inspetoria de origem de cada profissional;

Art. 8º Estará apto a ser votado todo profissional habilitado perante o Crea-PB, que atenda às seguintes condições:

- I. Nacionalidade brasileira.
- II. Profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.
- III. Pleno exercício dos direitos profissionais, civis, e políticos.
- IV. Possua residência na jurisdição da Inspetoria;
- V. Não tenha sido condenado, com transitado em julgado, por infração ao Código de Ética ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. Não seja funcionário remunerado do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo primeiro - Serão considerados residentes na jurisdição de cada Inspetoria os profissionais cujos nomes constarem na relação editada pelo Crea-PB, na época da eleição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 9º O profissional para ser candidato deverá fazer a inscrição de sua chapa nas respectivas Inspetorias ou na Sede do Crea-PB, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro de candidatura será efetuado por meio de documento assinado por todos os candidatos da chapa, constando o requerimento de candidatura, a qualificação dos candidatos, a data e a Inspetoria a que a chapa concorrerá.

§ 2º O documento em referência será protocolado contrarrecibo na Sede do CREA/PB e Inspetorias.

§ 3º Será impugnada a candidatura da chapa que não apresentar o documento de inscrição devidamente preenchido e protocolado por funcionário do Conselho.

Art. 10. Os atuais inspetores poderão pleitear sua re-indicação.

Art. 11. Os atuais inspetores candidatos à reeleição podem concorrer sem necessidade de afastamento dos cargos.

Art. 12. A apuração se dará após o encerramento da votação, no mesmo local da votação, momento em que os membros da mesa receptora de votos passam a atuar como escrutinadores, devendo ao final da apuração proclamar os indicados em ata específica.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno do Crea-PB e a Lei nº 5.194/66, a legislação pátria e os princípios gerais do Direito.

Art. 14. Das decisões proferidas pela Comissão para Consulta Prévia – CCP caberá Recurso a Diretoria do Crea-PB, no prazo de 2 (dois) dias da publicação ou notificação da decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão para Consulta Prévia – CCP.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2024.

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB